



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 19 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a isenção de pagamento de Taxa de Inscrição nos Processos Seletivos para o Ensino Médio, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Superior do CEFET-BA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA - CEFET-BA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o processo nº 23142.10265/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento da taxa de inscrição do Exame de Seleção/Vestibular para os candidatos aos cursos do Ensino Médio, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Superior, em cada Unidade de Ensino que compõe a instituição CEFET-BA.

Art. 2º A isenção da taxa de inscrição será concedida, para inscrição no Exame de Seleção/Vestibular, ao solicitante que atenda um dos seguintes requisitos:

I – Para os cursos do Ensino Superior e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade Subseqüente:

- a – tenha cursado todo o Ensino Fundamental e Ensino Médio em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país;
- b – tenha cursado todo o Ensino Fundamental em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país e tenha cursado os dois primeiros anos e seja concluinte do Ensino Médio em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país;
- c – tenha cursado todo o Ensino Fundamental e Ensino Médio em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país e seja concluinte do Ensino Médio, através de exames supletivos ou curso equivalente, em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país, e comprove a aprovação, até a data do pedido de isenção, em no mínimo quatro disciplinas, incluindo, dentre elas, obrigatoriamente Português e Matemática.

II – Para o Ensino Médio, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade Integrada e para os cursos do Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Jovens e Adultos – PROEJA:

a – tenha cursado todo o Ensino Fundamental em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país;

b – seja concluinte do supletivo do Ensino Fundamental ou curso equivalente, em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país;

c – tenha cursado os sete primeiros anos e seja concluinte do Ensino Fundamental em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país.

Art. 3º A solicitação da isenção será feita em formulário próprio e deverão ser entregues cópias legíveis acompanhadas do original, sem direito a devolução das cópias, dos seguintes documentos:

I – Para os cursos do Ensino Superior e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade Subseqüente:

a – Cédula de Identidade (frente e verso);

b – Histórico Escolar do Ensino Médio e Fundamental, ou seus equivalentes, em papel timbrado com carimbo constando o nome por extenso do diretor do estabelecimento ou de seu substituto legal devidamente assinado;

c) comprovação nas quatro disciplinas, referidas na alínea c, inciso I do Art. 2º desta Resolução.

II - – Para o Ensino Médio, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade Integrada e para os cursos do Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Jovens e Adultos – PROEJA:

a – Histórico Escolar que comprove que tenha cursado todo o Ensino Fundamental em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país;

b – Histórico Escolar ou documento equivalente que comprove que cursou os sete primeiros anos e seja concluinte do Ensino Fundamental em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país.

Parágrafo Único Não será concedida isenção ao solicitante que deixe de apresentar qualquer documento em conformidade com o estabelecido neste artigo.

Art. 4º O solicitante perderá o direito à isenção e terá sua inscrição cancelada a qualquer tempo, além de outras implicações legais, no caso de fraude ou falsidade das informações declaradas, inclusive no caso das informações constantes no respectivo Histórico Escolar.

Art. 5º O CEFET-BA publicará Edital de Regulamento do Processo de Concessão de Isenção pela Internet e em jornal de grande circulação no estado da Bahia.

Art. 6º O deferimento dos pedidos será divulgado em listagens afixadas nas Unidades do CEFET-BA, em conformidade com o Edital.

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e deliberados pelo Conselho Diretor do CEFET-BA

Art. 8º Esta Resolução vigorará a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.